



Gabinete do Prefeito

LEI N°. 654 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.996

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a lotear área urbana e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotear área urbana, descharacterizada como área verde pelo Decreto nº. 650 de 15 de janeiro de 1.996, conforme planta e Memorial Descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ÚNICO:- A área de que trata o caput deste Artigo, possui os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Constantina, medindo 60m (sessenta metros); lado direito com a Av. Arapongas, medindo 120m (cento e vinte metros); lado esquerdo com a Rua Santa Helena, medindo 120m (cento e vinte metros) e fundos com a Rua Sarandi, medindo 60m (sessenta metros), totalizando uma área de 7.200m² (sete mil e duzentos metros quadrados).

ART. 2º:- A área de que trata o Artigo anterior desta Lei será cedida a terceiros, estipulando-se prazos para edificação nunca excedendo a 180 (cento e oitenta) dias.

ÚNICO:- Caso o beneficiado não atenda o disposto no caput deste Artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio público sem nenhum prejuízo ao município.

ART. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 1.996

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal